



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.304
de 05 de setembro de 2002

“Dispõe sobre doação de terrenos no Distrito Industrial III de Botucatu à Blowpet – Transformações Plásticas Ltda.”.

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO,
Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, e com suporte no Processo Administrativo nº 05.727/01, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º – Fica o Executivo autorizado a doar à *BLOWPET – Transformações Plásticas Ltda.*, CNPJ 02.560.432/0001-02-65, Inscrição Estadual 224.075.304.114, os lotes de terrenos nºs 01, 02, 03, 04, 05, 06 e 07, da Quadra "I", do Loteamento denominado Distrito Industrial III, que se filiam a matrícula n.º 24.936, 2º S.R.I.A., com as seguintes características:

- **Quadra I - Lote 01** - mede 11,00 metros de frente para a Rua 03; em curva de concordância com a Rua nº 05 mede 14,14 metros; de um lado mede 68,21 metros e confronta com a Rua nº 05; de outro lado mede 77,13 metros e confronta com o lote 02 e no fundo mede 20,00 metros e confronta com a área pertencente à “Irmãos Lopes Ltda.”, encerrando uma área de 1.502,83 metros quadrados.
- **Quadra I - Lote 02** - mede 20,00 metros de frente para a Rua 03; do lado direito de quem dessa Rua olha para o imóvel mede 77,04 metros e confronta com o lote nº 03; do outro lado mede 77,13 metros e confronta com o lote nº 01; no fundo mede 20,00 metros e confronta com a área pertencente à “Irmãos Lopes Ltda.”, encerrando uma área de 1.541,67 metros quadrados.
- **Quadra I - Lote 03** – mede 20,00 metros de frente para a Rua 03; do lado direito de quem dessa Rua olha para o imóvel, mede 76,96 metros e confronta com o lote nº 04; do outro lado mede 77,04 metros e confronta com o lote nº 02; no fundo mede 20,00 metros e confronta com a área pertencente a “Irmãos Lopes Ltda.”, encerrando uma área de 1.540,00 metros quadrados.
- **Quadra I - Lote 04** – mede 20,00 metros de frente para a Rua 03; do lado direito de quem dessa Rua olha para o imóvel, mede 76,88 metros e confronta com o lote nº 05; do outro lado mede 76,96 metros e confronta com o lote nº 03; no fundo mede 20,00 metros e confronta com a área pertencente a “Irmãos Lopes Ltda.”, encerrando uma área de 1.538,33 metros quadrados.
- **Quadra I - Lote 05** – mede 20,00 metros de frente para a Rua 02; do lado direito de quem dessa Rua olha para o imóvel, mede 76,79 metros e confronta com o lote nº 06; do outro lado mede 76,88 metros e confronta com o lote nº 04; no fundo mede 20,00 metros e confronta com a área pertencente a “Irmãos Lopes Ltda.”, encerrando uma área de 1.536,67 metros quadrados.
- **Quadra I - Lote 06** – mede 20,00 metros de frente para a Rua 03; do lado direito de quem dessa Rua olha para o imóvel, mede 76,71 metros e confronta com o lote nº 07; do outro lado mede 76,79 metros e confronta com o lote nº 05; no fundo mede 20,00 metros e confronta com a área pertencente a “Irmãos Lopes Ltda.”, encerrando uma área de 1.535,00 metros quadrados.
- **Quadra I - Lote 07** – mede 15,90 metros de frente para a Rua 03; em curva de concordância com a área institucional mede 5,26 metros; do lado direito de quem dessa Rua olha para o imóvel, mede 75,63 metros e confronta com a área institucional; do outro lado mede 76,71 metros e confronta com o lote nº 06; no fundo mede 20,00 metros e confronta com a área pertencente a “Irmãos Lopes Ltda.”, encerrando uma área de 1.533,33 metros quadrados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.304
de 05 de setembro de 2002

Art. 2º – A donatária deverá instalar-se nos imóveis doados com atividades de fabricação de embalagem de plástico.

Art. 3º – Deverá constar, obrigatoriamente na escritura pública e no Registro Imobiliário que a doação é efetivada nos termos da Lei nº 3.753, de 07 de abril de 1998, especialmente as seguintes condições:

I – A donatária terá o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da escritura de doação, para início das obras e 360 (trezentos e sessenta) dias, contados da data da aprovação do projeto pela Prefeitura, para conclusão das obras.

II – A donatária fica obrigada a destinar as áreas objeto da presente doação, de acordo com as atividades constantes no artigo 2º desta Lei.

III – A designação de um servidor público municipal, procurador jurídico, visando representar a donatária na escritura pública de reversão, quando descumpridas as condições estabelecidas nesta Lei e Lei nº 3.753/98.

IV – O empreendimento deverá gerar 03 (três) postos de trabalho, quando do início da operação, por lote doado.

V – Deverá ainda constar na escritura pública de doação, que os imóveis objeto desta doação, não poderão, em qualquer hipótese, serem dados em garantia, a qualquer título.

VI – Deverá a donatária funcionar, por um período mínimo de 05 (cinco) anos, contados de seu primeiro faturamento no Município de Botucatu.

Art. 4º – As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento em vigor.

Parágrafo único – As despesas decorrentes da transmissão, correrão por conta da donatária.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 05 de setembro de 2002


ANTONIO MARIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente aos 05 de setembro de 2002 – 147º Ano de Fundação de Botucatu. A **CHEFE DE DIVISÃO DE SECRETARIA E EXPEDIENTE**,


VILMA VILEIGAS